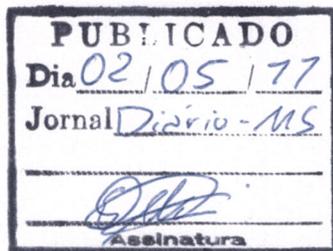




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI nº 507/2011, de 28 de abril de 2011.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí MS, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público.

§ 1º - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens "Rede Novo Tempo de Comunicação"**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/001-86, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.030, sala 15, bairro centro, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

§ 2º - O contrato de Comodato mencionado neste artigo terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por qualquer prazo, até o Maximo de 5 (cinco) anos e ou rescindido se for conveniente ao interesse público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - A empresa de que trata o artigo 1º desta lei receberá em regime de comodato a permissão para instalação de equipamentos de transmissão de sons e imagens na casa de equipamentos e na torre de transmissão de propriedade do Município de Itaquirai MS, consoante o que dispôr o contrato de comodato e permissão de uso de bem público a ser celebrado.

Art. 3º - O bem público de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Itaquirai e está registrado no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 13.160, descrito como Lote Urbano nº 01, quadra 81, com área de 1.600m², localizado no Jardim Paraíso, Rua Benvinda Hernandez, centro, Itaquirai MS.

Parágrafo Único - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Itaquirai MS, 28 de abril 2011.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal